

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
CNPJ Nº 10.319.177/0001-09  
NIRE 15201036439



**CESAR ANDRADE MOREIRA**, Brasileiro, Casado pelo Regime Parcial de Bens, Empresário, natural de Chumbo (MG), nascido aos 27/07/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº M-3. 683.739, expedida por SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 539.822.746-72, residente e domiciliado na Rua João Pereira de Castro, Quadra 36, Lote 10 e 11, Bairro Novo Horizonte na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000;

**JOÃO VICENTE MOREIRA**, Brasileiro, Casado pelo Regime Parcial de Bens, Empresário, natural de Chumbo (MG), nascido em 21/03/1940, portador da Cédula de Identidade RG nº M-156. 046, expedida por SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 128.983.256-00, residente e domiciliado na Rua João Pereira de Castro, Quadra 36, Lote 10 e 11, Bairro Novo Horizonte na cidade Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000.

Na condição de Únicos sócios da empresa denominada **MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com o nome fantasia de **MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, estabelecida à Avenida Weyne Cavalcante, nº 1220, Sala 01, Bairro Novo Horizonte II, Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará; CEP: 68.537-000, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.319.177/0001-09, e com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 15201036439, em sessão de 22/08/2008, **resolvem nesta data, alterarem o seu contrato social, a reger pelas cláusulas abaixo:**

**Cláusula Primeira - Do Objeto Social:**

O objeto da sociedade era a Incorporação de empreendimentos imobiliários; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; gestão e administração da propriedade imobiliária; corretagem no aluguel de imóveis e compra e venda de imóveis próprios com os CNAE nº. 41.107/00, 68.218/01, 68.226/00, 68.218/02 e 68.102/01.

Incorporação de empreendimentos imobiliários; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; gestão e administração da propriedade imobiliária; corretagem no aluguel de imóveis, compra e venda de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios com os CNAE nº. 41.107/00, 68.218/01, 68.226/00, 68.218/02, 68.102/01 e 68.102/02.

**Cláusula Segunda:**

Faz-se alteração aqui havida, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato social primitivo, passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 10.319.177/0001-09**  
**NIRE 15201036439**



**CESAR ANDRADE MOREIRA**, Brasileiro, Casado pelo Regime Parcial de Bens, Empresário, natural de Chumbo (MG), nascido aos 27/07/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº M-3. 683.739, expedida por SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 539.822.746-72, residente e domiciliado na Rua João Pereira de Castro, Quadra 36, Lote 10 e 11, Bairro Novo Horizonte na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000.

**JOÃO VICENTE MOREIRA**, Brasileiro, Casado pelo Regime Parcial de Bens, Empresário, natural de Chumbo (MG), nascido em 21/03/1940, portador da Cédula de Identidade RG nº M-156. 046, expedida por SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 128.983.256-00, residente e domiciliado na Rua João Pereira de Castro, Quadra 36, Lote 10 e 11, Bairro Novo Horizonte na cidade Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68.537-000.

Resolvem os sócios de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado Contrato Social e alteração havida, como segue:

**Cláusula Primeira - Da Denominação Social**

A sociedade gira sob a denominação social de **MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e tem como nome fantasia **MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**.

**Cláusula Segunda - Da Sede Social**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Weyne Cavalcante, nº 1220, Sala 01, Bairro Novo Horizonte II, município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará; CEP: 68.537-000, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.319.177/0001-09, e com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 15201036439, em sessão de 22/08/2008, podendo se estabelecer com filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, obedecendo as disposições legais vigentes.

**Cláusula Terceira - Do Objeto Social**

O objeto da sociedade é a Incorporação de empreendimentos imobiliários; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; gestão e administração da propriedade imobiliária; corretagem no aluguel de imóveis, compra e venda de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios com os CNAE nºs - 41.107/00, 68.218/01, 68.226/00, 68.218/02, 68.102/01 e 68.102/02.

**Cláusula Quarta - Do Capital Social**

O capital social é de R\$- 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$-1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído aos sócios:

| Sócios                | %      | No. Quotas | Valor (R\$) |
|-----------------------|--------|------------|-------------|
| Cesar Andrade Moreira | 80,00  | 240.000    | 240.000,00  |
| João Vicente Moreira  | 20,00  | 60.000     | 60.000,00   |
| Totais                | 100,00 | 300.000    | 300.000,00  |



**Parágrafo Único:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos outros sócios: como também cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **Cláusula Quinta - Do Início das Atividades**

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de agosto de 2008 e seu prazo é indeterminado.

#### **Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é solidário e limitado à importância total do capital social integralizado, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

#### **Cláusula Sétima - Da Administração da Sociedade**

A sociedade é administrada somente pelo sócio o Sr. **CESAR ANDRADE MOREIRA** podendo, para tanto, assegurando o funcionamento da Sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele. Para o oferecimento de fiança, aval, hipoteca ou outra garantia em operações civis ou financeiras inclusive em favor de terceiros junto a qualquer órgão do Sistema Financeiro - SF ou entidade de Crédito Oficial e/ou particulares é necessária somente a assinatura do sócio representante.

**Parágrafo primeiro:** Fica facultado aos sócios e ao administrador nomearem procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**Parágrafo segundo:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

#### **Cláusula Oitava - Da Retirada do Pró-Labore**

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor mínimo permitido pela legislação do imposto de renda, devendo ser levada a débito em conta de despesa administrativa.

#### **Cláusula Nona - Do Exercício Social**

O exercício social coincidirá com o ano-civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

#### **Cláusula Décima - Das Deliberações Sociais**

Os resultados de cada exercício, verificados em balanço, serão divididos entre os sócios periodicamente, a qualquer tempo, não sendo obrigatória a observância da



proporcionalidade entre os lucros distribuídos e a participação no capital social, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo primeiro: Observadas as determinações legais, a sociedade poderá criar fundos e reservas especiais.

**Parágrafo segundo:** Os lucros apurados a cada balanço e distribuídos aos sócios, por deliberação destes, poderão ser retirados pelos mesmos, desde que não comprometa o estado financeiro da sociedade ou se faça em prejuízo do capital social. Os prejuízos sociais porventura apurados a cada balanço serão suportados pelos sócios em proporção às suas quotas, atendidas as determinações legais.

Cláusula Décima Primeira - Das Normas Gerais

- 1) O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar as demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, e seus haveres e deveres sociais, apurados na ocasião, serão pagos ou recebidos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, consecutivas e de igual valor, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse. Na hipótese de cessão de cotas parcial ou total, caberá aos sócios remanescente o direito de preferência em igualdade de condições.
- 2) No caso de encerramento de sociedade ou de falecimento de sócio, a sociedade não dissolverá. Os haveres ou deveres sociais do "de cujus" serão pagos ou recebidos a quem de direito, nas mesmas condições do item anterior.
- 3) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.
- 4) Fica eleito o foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, para dirimir sobre dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por muito especial que seja.
- 5) Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos nos termos da lei e do parágrafo segundo da Clausula Setima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

E, por estarem os sócios justos e contratados na melhor forma de direito, firmam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

CESAR ANDRADE MOREIRA

JOÃO VICENTE MOREIRA

Canaa dos Carajas - PA, 19 de agosto de 2015

[illegible]

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/09/2015  
SOB Nº 20000450731  
Protocolo: 15/799905-0, DE 30/09/2015  
Empresa: 15 2 0103643 9  
RUBRICA ESCRITA EM DUPLICANTES  
403133

*Carvalho*

LEDA LUCIA DE CARVALHO  
SECRETARIA GERAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**CNPJ: 10.319.177/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:10:37 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **CFA6.AFC6.6D88.FD06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.283.232-7**CNPJ:** 10.319.177/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:52:00 do dia 15/01/2021**Válida até:** 14/07/2021**Número da Certidão:** 702021080034743-7**Código de Controle de Autenticidade:** 10815DA1.23D4D163.49AAE87E.73DF8821**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.283.232-7

**CNPJ:** 10.319.177/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:52:00 do dia 15/01/2021

**Válida até:** 14/07/2021

**Número da Certidão:** 702021080034744-5

**Código de Controle de Autenticidade:** D49E70EC.E4D1B27A.A244FFEE.4C12E457

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COOTEM**

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



**Certidão Positiva**

Código de Cadastro

**000009990**

Contribuinte

**MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

Logradouro

**AVENIDA WEYNE CAVALCANTE**

Bairro

**NOVO HORIZONTE II**

Cidade

**CANAÃ DOS CARAJÁS**

CPF/CNPJ

**10.319.177/0001-09**

Número

**1220**

Complemento

**SALA01**

CEP

**68537000**

UF

**PA**



*ERTIFICAMOS, que com base no cadastro desta Prefeitura, que o mesmo acha-se em débitos com os cofres Públicos Municipais até a presente data, em referência a inscrição abaixo descrita. E por ser verdade, firmo a presente certidão.*

Emitida às 14:48:00 do dia 15/01/2021

Válida até 14/02/2021

Código de Controle da Certidão/Número F4E2E1488F4F83C4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.319.177/0001-09  
**Razão Social:** MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA WENDEL CAVALCANTE 729 / CENTRO / CANAA DOS CARAJAS / PA /  
68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2020 a 27/01/2021

**Certificação Número:** 2020122902390507144136

Informação obtida em 15/01/2021 13:49:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.319.177/0001-09  
Certidão nº: 1014725/2021  
Expedição: 15/01/2021, às 13:50:25  
Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.319.177/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.